



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 27 / 83

Reformula a Resolução nº 18 de 31 de outubro de 1975, do Conselho de Ensino e Pesquisa.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.111/82-Centro de Educação Física e Desportos;

CONSIDERANDO que a Prática de Educação Física na UFES será regulamentada por estas normas e tem por objetivo o desenvolvimento e o aprimoramento das forças físicas, morais, cívicas, psíquicas e sociais de todo universitário;

CONSIDERANDO que a Prática de Educação Física caracteriza-se pela predominância das atividades de natureza desportiva e, preferencialmente, das que conduzem à manutenção e ao aprimoramento da aptidão física, a conservação da saúde, a integração do estudante na Comunidade Universitária e consolidação do sentimento comunitário e da nacionalidade; e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Parecer da Comissão de Ensino e Extensão,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Caberã aos Departamentos do Centro de Educação Física e Desportos da UFES exercer a função de coordenação da Prática de Educação Física na UFES. Para tanto, cada Departamento, escolherã dentre seus professores, um que juntamente com a Chefia do Departamento desempenharã tal função.

Art. 2º - O mandato do professor escolhido para desempenhar a função de coordenação da Prática de Educação Física serã de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 3º - Para a Prática de Educação Física na UFES compete aos Departamentos do Centro de Educação Física :

- a) elaborar a programação semestral das atividades curriculares obrigatórias para todos os alunos da UFES;
- b) determinar a oferta de atividades da Prática de Educação Física e estabelecer o horário em que serão desenvolvidas, no fim de cada semestre, para vigorar no semestre seguinte, encaminhando-as à Sub-Reitoria Acadêmica, através da direção do Centro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 4º - A Prática de Educação Física na UFES será obrigatória num mínimo de 2 (dois) créditos, que serão incorporados à parte obrigatória do currículo dos seus Cursos de Graduação.

§ 1º - A Prática de Educação Física será ministrada em duas (2) horas semanais, evitando-se a concentração das atividades em um só dia ou em dias consecutivos.

§ 2º - O tempo de cada sessão será de 50 (cinquenta) minutos, não incluindo os períodos destinados à preparação das atividades previamente programadas.

§ 3º - Cada turma será composta no máximo de 50 (cinquenta) e no máximo de 10 (dez) alunos do mesmo sexo e preferencialmente selecionados por nível de aptidão física.

§ 4º - As trinta (30) horas semestrais de atividades em Prática de Educação Física correspondem a 01 (um) crédito.

Art. 5º - O crédito a ser obtido pelo aluno será produto da frequência às atividades práticas de Educação Física com aproveitamento compatível com o tipo e a natureza da atividade.

Art. 6º - Serão dispensados das atividades da Prática de Educação Física os alunos que atenderem as determinações constantes na Legislação em vigor.

Art. 7º - Os alunos habilitar-se-ão às atividades de Prática de Educação Física através de exames clínicos realizados no início do semestre letivo ou sempre que for julgado necessário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Será dispensado o aluno que for considerado fisicamente inapto para o conjunto de atividades oferecidas.

§ 2º - No caso de inaptidão física temporária que impeça de cumprir a frequência obrigatória o aluno deverá inscrever-se em outro período quando se submeterá a um novo exame clínico.

§ 3º - No caso de acidente ocorrido depois da inscrição do aluno, este deverá ser submetido a exame clínico e no caso desta inaptidão torna-se permanente ou temporária, recorrer-se-á às medidas previstas no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 8º - Os alunos serão orientados quanto a matrícula na Prática Desportiva nos Departamentos de Ginástica e Desportos.

Art. 9º - Compete ao Laboratório de Fisiologia do Exercício proceder aos exames físicos previstos no artigo 9º, podendo, para isso, solicitar dos alunos os exames complementares necessários.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Por proposta dos respectivos Departamentos do Centro de Educação Física e Desportos a UFES poderá firmar convênio e acordos com outras entidades, desportivas ou não, para a integral consecução dos objetivos propostos no Decreto 69.450/71, Artigo 3º Item III.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 - O pedido de dispensa da Prática de Educação Física deverá ser dirigido ao Departamento de Assuntos Acadêmicos - D.A.A. acompanhado do comprovante que o justifique.

Art. 12 - Os professores das Práticas Desportivas poderão ser auxiliados por alunos do Curso de Educação Física em caráter de prática de ensino conforme prevê o Artigo 14 do Decreto 69.450/71.

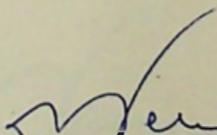
Art. 13 - Caberá ao Centro de Educação Física e Desportos prever e provar os meios para executar a programação das atividades de Prática de Educação Física na UFES especificando a curto, a médio e a longo prazo as metas que demandam :

- a) recursos humanos;
- b) recursos materiais; e
- c) recursos financeiros, sugerindo inclusive fontes alternativas de receita.

Parágrafo Único - Além das normas aqui consignadas, os Departamentos se nortearão pelas determinações constantes no Regimento e Estatuto da UFES e Legislação em vigor.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 1983


ROMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE